

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 35:784

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1946 o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:441

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial da quantia de 167.299\$56, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 141.º, n.º 1), alínea b) «Serviços de fomento — Construções e obras novas — De imóveis — Serviços militares», da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor, para prosseguimento e conclusão das obras militares adjudicadas no ano de 1945.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 6 de Agosto de 1946. — O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 35:785

Sendo necessário proceder à substituição e recolha das cédulas actualmente em circulação na colónia de Macau;

Atendendo ao que propôs o governador da colónia; Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta

Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governo da colónia de Macau a emitir novas cédulas no valor total de 3.010:000 patacas, sendo 100:000 cédulas de 1 avo, 180:000 de 5 avos, 2.000:000 de 10 avos, 1.500:000 de 20 avos e 5.000:000 de 50 avos.

Art. 2.º O governador da colónia estabelecerá em portaria as características das novas cédulas, que serão assinadas, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 33:517, de 5 de Fevereiro de 1944, pelo director dos serviços de Fazenda da colónia e pelo gerente da filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau, sendo, porém, admitida a assinatura por chancela impressa.

Art. 3.º A emissão autorizada pelo artigo 1.º deste decreto destina-se exclusivamente à substituição das cédulas das emissões anteriores, cuja recolha será feita nos prazos que o governador da colónia fixar em portaria.

Art. 4.º Fica autorizado o governador da colónia de Macau a abrir o crédito necessário para execução do presente decreto, com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcello José das Neves Alves Caetano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:786

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba destinada ao pagamento de «Despesas de anos económicos findos», inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico, as seguintes importâncias:

Officinas Gerais de Material de Engenharia . . .	3.418\$00
Cooperativa Lisbonense de Chauffeurs . . .	10.670\$00
	<hr/>
	14.088\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.